

CONTRATO Nº 010/2020
PROCESSO Nº 23051.025803/2019-95
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2020

IFPA

TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº
010/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ E A
EMPRESA LG SERVIÇOS
PROFISSIONAIS EIRELI –ME.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - IFPA, Instituição Pública de Educação Superior, organizada como autarquia especial, mantida pela União, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida João Paulo II, nº 514, CEP: 666.45-240, entre Passagem Mariano e Passagem Sagrado Coração de Jesus – Bairro: Castanheira/Belém/Pará, inscrita no **CNPJ sob o nº 10.763.998/0001-30**, doravante denominado IFPA, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, **Prof. Dr. CLÁUDIO ALEX JORGE DA ROCHA**, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 1617530, **CPF nº 373.039.452-53**, nomeado pelo Decreto do Ministério da Educação de 31 de julho de 2019, publicado no DOU de 01 de agosto de 2019, pág. 01, seção 2, doravante denominada CONTRATANTE e de outro a empresa **LG SERVIÇOS PROFISSIONAIS EIRELI – ME**, inscrita no **CNPJ sob o nº 06.028.733/0001-10**, sediada na Travessa São Sebastião, nº **888**, Sacramenta, CEP: **66.123-620**, em Belém-PA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela por sua sócia-proprietária, Senhora **LÚCIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO**, portadora da Carteira de Identidade nº 2248518 SSP/PA, **CPF nº 223.625.092-49**, tendo em vista o que consta no Processo licitatório

original nº **23051.025803/2019-95**, referente ao Pregão Eletrônico nº 04/2020, considerando às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO para atender todas as unidades que compõe o Instituto Federal do Pará – IFPA, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2- Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3- Objeto da contratação:

ITEM	ÁREAS INTERNAS	M ²			Produtividade	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)	Valor do M ²	Valor Mensal do M ²	Valor para 12 Meses do M ²
		área mensal	área para 12 meses						
1	Área Interna - Pisos Acarpetados	777,68	9333	M ²	1200	0,65	R\$ 2,70	R\$ 2.099,93	R\$ 25.199,10
2	Área Interna - Pisos Frios	88985,64	1067828	M ²	1200	74,15	R\$ 3,10	R\$ 275.855,57	R\$ 3.310.266,80
3	Área Interna - Laboratórios	14899,4	178793	M ²	450	33,11	R\$ 7,22	R\$ 107.573,79	R\$ 1.290.885,46
4	Área Interna - Almoxarifados/Galpões	2223,8	26686	M ²	2500	0,89	R\$ 1,45	R\$ 3.224,56	R\$ 38.694,70
5	Área Interna - Oficinas	838,22	10059	M ²	1800	0,47	R\$ 1,81	R\$ 1.517,23	R\$ 18.206,79
6	Área Interna - Áreas com Espaços Livres	14921,53	179059	M ²	1500	9,95	R\$ 2,20	R\$ 32.827,48	R\$ 393.929,80
7	Área Interna - Banheiros	5102,68	61233	M ²	300	17,01	R\$ 13,80	R\$ 70.417,95	R\$ 845.015,40
QUANTIDADE TOTAL DE SERVENTES E VALOR MENSAL DAS ÁREAS						136,22		R\$ 493.516,51	R\$ 5.922.198,05

ITEM	ÁREAS EXTERNAS	M ²			Produtividade	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)	Valor do M ²	Valor do M ²	Valor para 12 Meses do M ²
8	<i>Pisos Pavimentados Adjacentes/ Contíguos às Edificações</i>	31756,43	381078	M ²	2700	11,76	R\$ 1,21	R\$ 38.425,37	R\$ 461.104,38
9	<i>Varrição de Passeios e Arruamentos</i>	35638,97	427668	M ²	9000	3,96	R\$ 0,36	R\$ 12.830,04	R\$ 153.960,48
10	<i>Pátios e Áreas Verdes - Alta frequência</i>	24961,88	299543	M ²	2700	1,68	R\$ 0,25	R\$ 6.240,48	R\$ 74.885,75
11	<i>Área Externa - Pátios e Áreas Verdes - Média frequência</i>	67493,77	809926	M ²	2700	2,19	R\$ 0,12	R\$ 8.099,26	R\$ 97.191,12
12	<i>Área Externa - Pátios e Áreas Verdes - Baixa frequência</i>	68121,13	817454	M ²	2700	1,10	R\$ 0,06	R\$ 4.087,27	R\$ 49.047,24
13	<i>Área Externa - Coleta de Detritos em Pátios e Áreas Verdes - Frequência Diária</i>	14552,51	174631	M ²	100000	0,15	R\$ 0,04	R\$ 582,10	R\$ 6.985,24
QUANTIDADE TOTAL DE SERVENTES E VALOR MENSAL DAS ÁREAS						20,84		R\$ 70.264,52	R\$ 843.174,21

ITEM	FACHADA ENVIDRAÇADA E EXQUADRIAS	M ²			Produtividade	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)	Valor do M ²	Valor do M ²	Valor para 12 Meses do M ²
14	<i>ESQUADRIA EXTERNA COM EXPOSIÇÃO A SITUAÇÃO DE RISCO</i>	3254,69	39057	M ²	160	0,30	R\$ 0,32	R\$ 1.041,52	R\$ 12.498,24

15	ESQUADRIA INTERNA	8095,84	79718	M²	380	1,87	R\$ 0,73	R\$ 4.849,51	R\$ 58.194,14
16	ESQUADRIAS EXTERNAS	6643,16	97151	M²	380	1,53	R\$ 0,73	R\$ 5.910,02	R\$ 70.920,23
17	FACHADA ENVIDRAÇADA - FACE EXTERNA (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)	2143,99	25728	M²	160	0,12	R\$ 0,19	R\$ 407,36	R\$ 4.888,32
QUANTIDADE TOTAL DE SERVENTES E VALOR MENSAL DAS ÁREAS						3,81		R\$ 12.208,41	R\$ 146.500,93

ITEM	ÁREAS HOSPITALARES e Assemelhadas	M²			Produtividade	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)	Valor do M²	Valor do M²	Valor para 12 Meses do M²
18	Áreas Hospitalares e Assemelhadas	385,17	4623	M²	450	0,86	R\$ 8,21	R\$ 3.162,90	R\$ 37.954,83
QUANTIDADE TOTAL DE SERVENTES E VALOR MENSAL DAS ÁREAS						0,86		R\$ 3.162,90	R\$ 37.954,83

VALOR MENSAL E GLOBAL DAS ÁREAS		R\$ 579.152,34	R\$ 6.949.828,02
--	--	-----------------------	-------------------------

02. CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGALIDADE DO ATO

2.1- O presente Termo de Contrato cuja lavratura decorre da autorização administrativa competente, exarada no Processo nº 23051.025803/2019-95, é celebrado e aprovado com base nas atribuições conferidas ao Reitor do IFPA.

03. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1- O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **24/08/2020 e encerramento em 24/08/2021**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

3.1.1- Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

3.1.2- Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.1.3- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

3.1.4- Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

3.1.5- Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

3.1.6- Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

3.2- A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3- A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

04. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1- O valor mensal da contratação é de **R\$ 579.152,34** (Quinhentos e Setenta e Nove Mil, Cento e Cinquenta e Dois Reais e Trinta e Quatro

Centavos), perfazendo o valor total anual de **R\$ 6.949.828,02** (Seis Milhões, Novecentos e Quarenta e Nove Mil, Oitocentos e Vinte e Oito Reais e Dois Centavos).

4.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3- O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

05. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1- As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 158135/26416

Fonte: 8144000000

Programa de Trabalho: 189684

Elemento de Despesa: 339037-02

PI: L20RLP01REN

Nota de empenho: 2020NE800208

5.2- No (s) exercício (s) seguinte (s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

06. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1- O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

07. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1- As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

08. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1- Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

09. CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1- O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1- As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1- O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1- por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2- amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

12.3- A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4- O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4-1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4-2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4-3. Indenizações e multas.

12.5- O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

12.6- Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

12.7- Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

12.7.1- a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

12.7.2- os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.8- Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da

CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

12.9- O CONTRATANTE poderá ainda:

12.9.1-nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.9.2-nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

12.10- O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1- É vedado à CONTRATADA:

13.1.1- Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2- Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

14.2- A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2.1- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3- As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1- Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1- O extrato de Publicação do presente Termo de contrato será publicado pelo IFPA no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de vinte dias a contar daquela data, conforme o que dispõe o artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

17.1- O presente Instrumento só terá validade e eficácia depois de ser aprovado pelo Ordenador de Despesa do IFPA, ficando expressamente esclarecido que os efeitos dos atos de aprovação e publicação retroagirão à data da celebração.

17.2- Caso o contrato seja assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de data do documento, a data em que o último signatário do contrato assinar.

18. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

18.1- O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Belém - Pará - Justiça Federal.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente Termo Aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai pelas partes assinado digitalmente, os quais se obrigam a cumpri-lo.

Belém/2020.

Pela CONTRATANTE:

Cláudio Alex Jorge da Rocha
Reitor do IFPA - CPF nº 373.039.452-53
Dec. de 31/07/2019/MEC, DOU de 01/08/2019, Seção 2, Pág. 1

Pela CONTRATADA:

LÚCIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO
LG SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA
CPF nº 223.625.092-49